



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.799, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Parágrafo único do art. 4º e Anexo II do Decreto Municipal nº 6.795/2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.795/2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

“Art. 4º

Parágrafo único. Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos previstos neste decreto:

II - as instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária, ou enquanto perdurar o projeto, para fins de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

III - Às entidades sem fins lucrativos, quando no desenvolvimento de atividades esportivas de caráter amador ou com finalidade específica de atendimento a pessoas de mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais;

IV - A ente e/ou organizações de caráter eminentemente esportivos que promovam eventos integrantes do calendário do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

V - as pessoas físicas, sem fins lucrativos, quando da utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de esporte e lazer.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de agosto de 2021.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.799, de 16 de agosto de 2021 :..... Fls. 2 de 4

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Estância Turística Data: 16/08/2021 Edição: 128 p. 2

Visto do servidor responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.799, de 16 de agosto de 2021 Fls. 3 de 4

ANEXO II
PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS E DE LAZER

1 Utilização ou Uso para Atividades Esportivas

Item	Descrição	Valor em UFM
1.1	Ginásio de Esportes Arthur Wirgües – Caramuru:	
1.1.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.1.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.2	Ginásio de Esportes José Geraldo Feijão Vilella Pariz Fornaza – Feijão:	
1.2.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.2.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.3	Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal:	
1.3.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.3.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.4	Ginásio de Esportes Sílvio de Magalhães Padilha:	
1.4.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.5	Ginásio de Esportes José Pinto da Silva - Zé do Pito:	
1.5.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.5.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.6	Estádio Municipal Carlos Affine:	
1.6.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.7	Quadra Elzinha:	
1.7.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.7.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.8	Quadra de Futebol Society Olivar Machado (Machadinho):	
1.8.1	Por uma hora no período Diurno	45

Regulamento de Uso de Prédios e Equipamentos Públicos Municipais Esportivos e de Lazer:

1 O uso das áreas esportivas administradas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer poderá ser deferido a terceiros, mediante o pagamento de preço público, conforme estabelecido neste decreto, e desde que a cessão não prejudique a programação normal da unidade ou o calendário desportivo do Município.

71



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.799, de 16 de agosto de 2021 Fls. 4 de 4

2 Em casos excepcionais, a juízo do Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, poderá ser autorizado o uso das referidas áreas, ainda que envolva atividade comercial, desde que o evento a ser promovido se revista de caráter desportivo, cívico, cultural, artístico, religioso ou turístico.



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.799, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Parágrafo único do art. 4º e Anexo II do Decreto Municipal nº 6.795/2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.795/2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

"Art. 4º

Parágrafo único. Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos previstos neste decreto:

II - as instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária, ou enquanto perdurar o projeto, para fins de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

III - As entidades sem fins lucrativos, quando no desenvolvimento de atividades esportivas de caráter amador ou com finalidade específica de atendimento a pessoas de mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais;

IV - A ente a/ou organizações de caráter eminentemente esportivos que promovam eventos integrantes do calendário do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

V - as pessoas físicas, sem fins lucrativos, quando da utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de esporte e lazer.

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LIBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO II

PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS E DE LAZER

1 Utilização ou Uso para Atividades Esportivas

Item	Descrição	Valor em UFM
1.1	Ginásio de Esportes Arthur Wirgues – Caramuru:	
1.1.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.1.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.2	Ginásio de Esportes José Geraldo Feijão Vilella Pariz Fornaza – Feijão:	
1.2.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.2.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.3	Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal:	
1.3.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.3.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.4	Ginásio de Esportes Sívio de Magalhães Padilha:	
1.4.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.5	Ginásio de Esportes José Pinto da Silva - Zé do Pito:	
1.5.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.5.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.6	Estádio Municipal Carlos Affine:	
1.6.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.7	Quadra Elzinha:	
1.7.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.7.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.8	Quadra de Futebol Society Olivar Machado (Machadinho):	
1.8.1	Por uma hora no período Diurno	45

Regulamento de Uso de Prédios e Equipamentos Públicos Municipais Esportivos e de Lazer:

1 O uso das áreas esportivas administradas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer poderá ser deferido a terceiros, mediante o pagamento de preço público, conforme estabelecido neste decreto, e desde que a cessão não prejudique a programação normal da unidade ou o calendário desportivo do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021

Ano I | Edição Extra nº 128

Página 3 de 3

Secretaria de Gabinete-GAP

2 Em casos excepcionais, a juízo do Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, poderá ser autorizado o uso das referidas áreas, ainda que envolva atividade comercial, desde que o evento a ser promovido se revista de caráter desportivo, cívico, cultural, artístico, religioso ou turístico.